



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 410/2022 - de iniciativa da vereadora Yomara Lins, que “DISPÕE sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto versa sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Manaus, assim como dispõe sobre parcerias com ONG's, estabelecimentos educacionais, comerciais e clínicas veterinárias.

Em análise do presente projeto, verifica-se que o objetivo da estruturação de bebedouros e comedouros, é em benefício a fauna (animais), portanto, somente a União, os Estados, e o Distrito Federal, possuem competência concorrente, para legislar a respeito da matéria em questão, ou seja, sobre fauna, conforme descrito no próprio texto constitucional, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Nota-se que, o Município ficou excluído da competência concorrente para legislar sobre tal matéria, ou seja, não podendo iniciar projeto de lei que trata de matéria de animais (fauna).

Ainda, cumpre destacar, que a nobre vereadora poderá adentrar com a propositura de **Indicação** para o executivo municipal, sugerindo a instalação dos referidos equipamentos, não sendo necessário uma Lei para implementação do projeto em comento.

Assim, o projeto da nobre vereadora viola competência legislativa, estando incompatível com a Constituição Federal, conforme supramencionado.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 410/2022.**

É o parecer.

Manaus, 12 de julho de 2023.



Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante

